
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 633 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Institui a Semana de Conscientização,
Prevenção e Combate à Prática de Queimadas
Urbanas e Rurais no Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, **Bruno da Silva Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com o art. 157, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulga a seguinte:

LEI

Art.1º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Iranduba, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente que é celebrado no dia 05 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – Preservar o meio ambiente;
 - II – Orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
 - III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
 - IV – Reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
 - V – Promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
 - VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.
- Art. 2º A Semana referida nesta Lei, será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Iranduba.
- Art. 3º Para dar cumprimento ao dispositivo nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:
- I – Veicular mensagens alertando a população sobre os riscos das queimadas;
 - II – Mobilizar os órgãos competentes e interessados para a fiscalização sobre o combate as queimadas;
 - III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
 - IV – Produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;
 - V – Veicular em destaque, nos sítios da Prefeitura Municipal, o material informativo de combate a queimadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentabilidade (SEMADS) e por qualquer outra que o Poder Executivo Municipal entenda ser pertinente.

§ 1.º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2.º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas ou realocadas, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba/AM, em 18 de julho de 2025.

VER. BRUNO DA SILVA LIMA – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:

Vanilson de Nazaré Silva Leal

Código Identificador: 1A69D3A1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/07/2025. Edição 3903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>